



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 09, 2015.

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA

0296/2014 – CRF
2007/2013- 5ª URT
DE OFÍCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
LOJA SÃO FRANCISCO LTDA. – EPP
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACORDÃO Nº 0182/2015- CRF

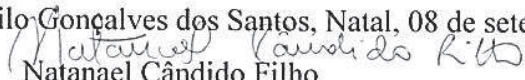
Ementa: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO REFIS (LEI Nº. 9.276/2009) PAGAMENTO INTEGRAL DAS PENALIDADES E DO REMANESCENTE DO ICMS. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO (DEMANDA FISCAL). EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ARTIGO 269, V, DO CPC. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO, ART. 156, I, CTN.

1. A adesão ao REFIS, instituído pela Lei nº 9.276/2009, que no caso ocorreu com o correspondente pagamento dos débitos remanescentes objeto do auto de infração, configura renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, além de confissão irrevogável e irreatável dos débitos consolidados, conforme dispõem os arts. 348, 353 e 354 do CPC, e exige a extinção do processo administrativo tributário, com resolução de mérito, conforme art. 269, V, CPC, bem como o reconhecimento da extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I, do CTN.

2. Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente. Reformada a decisão singular. Auto de Infração procedente em parte. Extinção do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, para conhecer e dar provimento parcial ao recurso de ofício interposto modificando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte e extinto o crédito tributário pelo pagamento.

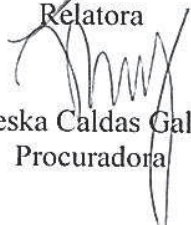
Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 08 de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora